



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PDL 77/2024**

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Vereador Gervino Cláudio Gonçalves**, que *“Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário a Excelentíssima Senhora **Maria Cleusa Prado**, e dá outras providências”*.

A matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1283, de 3 de dezembro de 2013, que *“Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências”*, merecendo destaque alguns de seus dispositivos, são eles:

*“Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o **“Título de Emérito Comunitário”**, a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014*

*Art. 2º O **“Título Emérito Comunitário”** será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade **duas homenagens por Vereador e por semestre**, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela **maioria absoluta dos membros do Legislativo**. (g.n.)*

*§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do **“Título Emérito Comunitário”** deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.*

*§ 2º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada”*.

Observamos que, nos termos do Art. 2º acima transcrito, cada Vereador poderá apresentar, no máximo, **02 (dois) projetos de decreto legislativo por semestre**, referente à concessão da presente honraria. No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu **1º projeto de decreto legislativo**, neste semestre.

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto Legislativo nº 1283, de 3 de dezembro de 2013.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de maio de 2024.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350037003200360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350037003200360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **28/05/2024 10:30**

Checksum: **4927E326D005F415D172113FACA480A9C6432FDC00BDA56E9BC7BA32353E1EF6**

